

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
NÚCLEO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

REGULAMENTO

I CONCURSO ESTADUAL DE CARTAZES SOBRE DROGAS

O NÚCLEO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, torna pública abertura do I CONCURSO ESTADUAL DE CARTAZES SOBRE DROGAS.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1** – O Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD PR, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP PR, com a finalidade de incentivar a reflexão e a discussão sobre a questão das drogas no ambiente escolar, estabelece as normas para realização e participação no I Concurso Estadual de Cartazes Sobre Drogas.

**CAPÍTULO II – DO TEMA**

**Art. 2** – Os cartazes deverão abordar o tema “Como Aproveitar a Vida Sem Drogas?”.

§1º – A abrangência do tema envolve tanto drogas lícitas quanto as drogas ilícitas.

**CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 3** – O Concurso será dividido em duas categorias:

I – 2º e 3º ano do Ensino Fundamental Regular e Especial, público e privado;

II – 4º e 5º ano do Ensino Fundamental Regular e Especial, público e privado;

§1º – O aluno deverá inscrever-se em apenas uma das categorias, sob pena de desclassificação.

**Art. 4** – Poderão participar os alunos devidamente matriculados nos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental Regular e Especial das Escolas Públicas (Municipais e Estaduais) e Privadas do Estado do Paraná.

**Art. 5** – O trabalho deverá ser produzido por apenas um aluno, regularmente matriculado no ano/série em que estiver concorrendo ao Concurso.

**Art. 6** – Não serão aceitos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
NÚCLEO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

**CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS**

**Art. 7** – A inscrição será gratuita.

**Art. 8** – O professor responsável deverá encaminhar as documentações especificadas no parágrafo único deste artigo, para:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
NÚCLEO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS  
RUA SOLIMÕES, 1640 – MERCÊS  
CEP: 80.810-070  
CURITIBA – PR

**Parágrafo Único** – Documentação necessária

I – Ficha de Inscrição;

II – Declaração de Matrícula;

III – Cartaz;

IV – Autorização de direitos autorais, assinada pelo responsável legal.

**Art. 9** – Serão aceitos somente os cartazes com a data de postagem até o dia 30 de abril de 2020; ou seja, não serão aceitas as inscrições que forem enviadas após esta data.

**§1º** – Os trabalhos que não chegarem até o último dia útil anterior ao início do julgamento pela comissão julgadora do concurso, que será no dia 15 de maio de 2019, não serão avaliados.

**§2º** – Não serão aceitas as inscrições que não atendam aos requisitos deste regulamento.

**Art. 10** – O regulamento, a ficha de inscrição e a autorização de direitos autorais, está disponível no site deste Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas ([www.politicasobredrogas.pr.gov.br](http://www.politicasobredrogas.pr.gov.br)) e nas redes sociais Facebook ([www.facebook.com/nepsdpr](https://www.facebook.com/nepsdpr)) e Instagram ([www.instagram.com/nepsdpr](https://www.instagram.com/nepsdpr)).

**Art. 11** – O NEPSD PR não se responsabiliza pelos trabalhos que forem danificados ou extraviados durante o transporte, cabendo ao candidato assumir a responsabilidade pela segurança e integridade do trabalho enviado.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
NÚCLEO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS**

**Parágrafo único.** Os cartazes elaborados em material inadequado, que não permitam a avaliação da comissão julgadora, serão previamente desclassificados durante o processo de triagem.

**Art. 12** – As despesas com a postagem de todo o material correrão às custas do candidato, não cabendo ressarcimento de quaisquer despesas por parte do NEPSD PR.

**Art. 13** – É vedada a inscrição de participantes:

I – que tenham vínculos familiares consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com servidores do NEPSD PR;

II – que tenham vínculos familiares consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com membros da Comissão Julgadora;

#### **CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO**

**Art. 14** – A avaliação dos cartazes será feita por uma comissão julgadora coordenada pelo NEPSD PR e formada por profissionais especializados e nomeados, sem ônus, por este Núcleo.

**Art. 15** – A comissão julgadora homologará a triagem feita pela equipe técnica do NEPSD PR, avaliará e elegerá os melhores trabalhos, conforme os seguintes critérios de avaliação:

I – Criatividade e originalidade do trabalho;

II – Concordância com o tema definido no artigo 2º;

III – Coerência entre produção do trabalho e a faixa etária do(a) aluno(a);

IV – Boa apresentação.;

V – Impacto visual.

#### **CAPÍTULO VI – DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO**

**Art. 16** – Cada cartaz enviado, deverá obrigatoriamente conter o nome do professor responsável pelo acompanhamento do trabalho do aluno.

**Art. 17** – Os cartazes deverão ser produzidos em cartolina, obrigatoriamente na cor branca, no tamanho exato 66 x 50 cm, com o objetivo de padronizar a dimensão e a qualidade do material produzido pelas concorrentes, com vistas a homogeneizar a avaliação dos critérios por parte da comissão julgadora.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA NÚCLEO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

**Art. 18** – Nos cartazes, poderá ser incluído técnicas livres, como grafite, lápis de cor, lápis aquarelado, aquarela, giz de cera, giz pastel, canetas hidrográficas.

**Art. 19** – Serão desclassificados as seguintes inscrições:

I – que apresentem dados incorretos, incompletos ou inverídicos;

II – que apresentem rasuras ou defeitos;

III – que reproduzirem os símbolos nacionais (bandeira, selo, brasão ou armas);

IV – que reproduzirem logomarcas governamentais;

V – que utilizarem imagens registradas ou textos literários, letras de músicas, poesias e poemas, sem citação da fonte;

VI – Utilizarem imagens de cartazes de concursos semelhantes;

VII – Apresentarem colagens diversas de materiais e/ou acessórios, como por exemplo, babados, impressos, recortes, texturas, etc;

VIII – Apresentarem carimbos e outros elementos não produzidos pelo aluno;

IX – Contenham nomes, menções a projetos existentes, empresas e instituições particulares;

X – Contenham excesso de palavras, frases, textos, letras de músicas, poesias, poemas, ou qualquer outra forma de mensagem escrita;

XI – Apresentarem qualquer tipo de identificação do candidato na frente da cartolina.

### CAPÍTULO VI – DO RESULTADO

**Art. 20** – O Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas publicará o resultado no site [www.politicasobredrogas.pr.gov.br](http://www.politicasobredrogas.pr.gov.br), nas redes sociais Facebook ([www.facebook.com/nepsdpr](http://www.facebook.com/nepsdpr)), Instagram ([www.instagram.com/nepsdpr](http://www.instagram.com/nepsdpr)) e via e-mail após a comissão julgadora homologar a conclusão do processo de julgamento.

### CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO

**Art. 21** – Todas as escolas inscritas, com a documentação em conformidade com o artigo 8º, parágrafo único deste edital e não desclassificadas, serão premiadas com certificados de participação e terão suas obras publicadas no canal do YouTube do NEPSD PR (<https://www.youtube.com/channel/UC6uvVRaxiqyDW8nQQRCG5pQ>), assim como nas

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
NÚCLEO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS**

redes sociais Instagram ([www.instagram.com/nepsdpr](http://www.instagram.com/nepsdpr)) e Facebook ([www.facebook.com/nepsdpr](http://www.facebook.com/nepsdpr)).

**Art. 22** – As três melhores obras de cada categoria (Escola Pública e Escola Privada) serão premiadas com certificados de 1º, 2º e 3º lugar.

**Art. 23** – Para as escolas vencedoras do concurso (1º lugar), ocorrerá solenidade de entrega dos prêmios em local e data a serem estabelecidos pelo NEPSD PR conforme possibilidade administrativa.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – O ato de inscrição neste concurso implica no total conhecimento e aceitação de todos os itens deste regulamento, bem como na cessão de uso e dos direitos autorais dos cartazes ao NEPSD PR, sem qualquer tipo de ônus, tendo em vista o objetivo do concurso.

**Art. 25** – É de responsabilidade do professor que orientou o trabalho do aluno candidato e/ou do seu responsável legal acompanhar as comunicações oficiais, referentes a este concurso, divulgadas no site oficial [www.politicasobredrogas.pr.gov.br](http://www.politicasobredrogas.pr.gov.br)

**Art. 26** – Ao Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas reserva-se o direito de divulgação dos cartazes, bem como a cessão de uso dos trabalhos a terceiros, sem qualquer tipo de ônus e sem a necessidade de notificação aos participantes/responsáveis legais, assegurada a divulgação da autoria e o reconhecimento dos devidos créditos na forma do art. 29 e seus incisos da Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

**Parágrafo único.** O objeto da presente cessão são todos os cartazes concorrentes aos prêmios do I Concurso Estadual de Cartazes Sobre Drogas, independentemente da classificação obtida.

**Art. 27** – Os responsáveis legais dos participantes devem estar cientes que os trabalhos inscritos no I Concurso Estadual de Cartazes Sobre Drogas não infringem direitos de terceiros, não incorrem em plágio, com reprodução total ou parcial, responsabilizando-se, na esfera cível e penal, pelo descumprimento das normas constantes deste regulamento.

**Parágrafo único.** O NEPSD e a comissão julgadora estão eximidas de quaisquer ônus relativos à responsabilidade por plágio ou quaisquer arguições relativas à autoria dos



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
NÚCLEO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS**

Cartazes inscritos, devendo seus autores responderem, penal e civilmente, pelas irregularidades apresentadas.

**Art. 28** – Das decisões tomadas pela comissão julgadora, não caberá recurso.

**Art. 29** – Os trabalhos enviados não serão devolvidos.

**Art. 30** – Os trabalhos vencedores serão arquivados do NEPSD PR.

**Parágrafo único.** Os trabalhos não vencedores serão mantidos até a homologação do concurso e encaminhados para eliminação após um ano, contado da data de homologação.

Curitiba – PR, 01 de fevereiro de 2020.



**RENATO BASTOS FIGUEIROA**  
**Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD PR**